



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 11 de dezembro de 2025 | Caderno Executivo | Seção Atos de Gestão e Despesas

Convocatória para Saneamento de Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal - Edital Fomento CultSP - ProAC nº 05/2025

PROCESSO SEI : 010.00005908/2025-39

INTERESSADO: Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas

ASSUNTO: Edital Fomento CultSP - ProAC nº 05/2025 - **ADAPTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA PARA ROTEIRO CINEMATOGRAFICO**

Convocatória para Saneamento de Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal

Trata-se da análise da documentação dos proponentes selecionados e suplentes, conforme disposto no item 13 do referido Edital.

13.8. Será permitido o saneamento de falhas na documentação mencionada no item 13.2, nos termos da convocação a ser publicada pela Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

13.9. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente, tampouco sua situação jurídica, que devem permanecer em conformidade com as disposições previstas neste Edital.

13.10. Entende-se por saneamento de falhas o envio de documentos faltantes exclusivamente pelos proponentes que atenderem à convocação inicial para o envio da documentação, mas que, no ato da submissão, tenham apresentado documentos incompletos, ilegíveis, com prazo de validade vencido ou com assinatura inserida como imagem.

13.10.1. O Saneamento de falhas não se aplica aos proponentes que deixarem de atender à convocação para envio da documentação de habilitação no prazo estipulado, hipótese que resultará na inabilitação automática.

13.10.2. A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes com documentação faltante ou incompleta, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E., para que realizem o saneamento das eventuais falhas e/ou complementem a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no D.O.E.

13.10.3. A Comissão de Análise de Documentação também poderá convocar os proponentes, por meio do D.O.E., para apresentar informações complementares acerca dos documentos já enviados,

para apuração de fatos existentes à época do lançamento dos editais ou para esclarecimento de alguma situação relacionada à documentação apresentada, se necessário.

13.10.4. O saneamento de falhas será feito exclusivamente por meio do sistema de inscrição, dentro do prazo concedido, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

13.10.5. O não atendimento ao saneamento de falhas de forma satisfatória, e dentro do prazo estipulado, implicará a inabilitação do proponente.

13.10.6. Não serão aceitos protocolos de documentos, comprovantes de pagamento de dívidas ou documentos com prazo de validade vencido.

13.11. Serão aceitas certidões negativas de débitos, bem como certidões positivas com efeitos de negativas, conforme legislação aplicável.

13.12. Verificada a regularidade da documentação apresentada pelos proponentes, o resultado preliminar da habilitação e regularidade fiscal será publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E., com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, acompanhada das respectivas justificativas, por meio da “Ata Resultado Preliminar da Comissão de Documentação e Regularidade Fiscal”.

Aos proponentes convocados ao saneamento, informamos que a documentação relacionada deve ser encaminhada através do site www.fomento.sp.gov.br até às 23h59 **do dia 15/12/2025**

Para acessar o conteúdo integral da Convocatória para Saneamento de Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal, vide anexo.

PROCESSO SEI : 010.00005908/2025-39

INTERESSADO: Diretoria de Fomento à Cultura, Economia e Indústria Criativas

ASSUNTO: Edital Fomento CultSP - ProAC nº 05/2025 - **ADAPTAÇÃO DE OBRA LITERÁRIA PARA ROTEIRO CINEMATOGRAFICO**

Convocatória para Saneamento de Documentação de Habilitação e Regularidade Fiscal

Trata-se da análise da documentação dos proponentes selecionados e suplentes, conforme disposto no item 13 do referido Edital.

13.8. Será permitido o saneamento de falhas na documentação mencionada no item 13.2, nos termos da convocação a ser publicada pela Secretaria no Diário Oficial do Estado – D.O.E.

13.9. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente, tampouco sua situação jurídica, que devem permanecer em conformidade com as disposições previstas neste Edital.

13.10. Entende-se por saneamento de falhas o envio de documentos faltantes exclusivamente pelos proponentes que atenderem à convocação inicial para o envio da documentação, mas que, no ato da submissão, tenham apresentado documentos incompletos, ilegíveis, com prazo de validade vencido ou com assinatura inserida como imagem.

13.10.1 O Saneamento de falhas não se aplica aos proponentes que deixarem de atender à convocação para envio da documentação de habilitação no prazo estipulado, hipótese que resultará na inabilitação automática.

13.10.2 A Comissão de Análise de Documentação convocará os proponentes com documentação faltante ou incompleta, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo - D.O.E., para que realizem o saneamento das eventuais falhas e/ou

complementem a documentação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da publicação da convocação no D.O.E.

13.10.3 A Comissão de Análise de Documentação também poderá convocar os proponentes, por meio do D.O.E., para apresentar informações complementares acerca dos documentos já enviados, para apuração de fatos existentes à época do lançamento dos editais ou para esclarecimento de alguma situação relacionada à documentação apresentada, se necessário.

13.10.4 O saneamento de falhas será feito exclusivamente por meio do sistema de inscrição, dentro do prazo concedido, conforme publicação da Comissão de Análise de Documentação no D.O.E.

13.10.5 O não atendimento ao saneamento de falhas de forma satisfatória, e dentro do prazo estipulado, implicará a inabilitação do proponente.

13.10.6 Não serão aceitos protocolos de documentos, comprovantes de pagamento de dívidas ou documentos com prazo de validade vencido.

13.11 Serão aceitas certidões negativas de débitos, bem como certidões positivas com efeitos de negativas, conforme legislação aplicável.

13.12 Verificada a regularidade da documentação apresentada pelos proponentes, o resultado preliminar da habilitação e regularidade fiscal será publicado no Diário Oficial do Estado – D.O.E., com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, acompanhada das respectivas justificativas, por meio da “Ata Resultado Preliminar da Comissão de Documentação e Regularidade Fiscal”.

Aos proponentes convocados ao saneamento, informamos que a documentação relacionada deve ser encaminhada através do site www.fomento.sp.gov.br até às 23h59 **do dia 15/12/2025**

A Comissão de Documentação convoca para saneamento de falhas os proponentes a seguir:

PROJETOS SELECIONADOS CONVOCADOS:

Num.Inscrição	Nome da Proposta	Proponente	Justificativa do avaliador
05/2025-1758.5441.8731	A DESEJA DA	Francisco Ramalho Junior Filmes Ltda	Pendência: Consulta ao CADIN Estadual Motivo: Foi apresentada consulta ao CADIN Federal. Solicita-se a consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual. Saneamento necessário: O proponente deve apresentar o comprovante de consulta ao CADIN Estadual, emitido pelo portal oficial. Disponível em: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/public/cadin.aspx

PROJETOS SUPLENTE CONVOCADOS:

Num.Inscrição	Nome da Proposta	Proponente	Justificativa do avaliador
05/2025-1757.9562.5895	FELICIDADE É FÁCIL	João Daniel	1) Pendência: Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social Motivo: O documento apresentado refere-se a cópia do contrato social com a marcação “sem valor de certidão”, não sendo considerado documento hábil para comprovação do ato constitutivo da entidade.

		Filmes Ltda	Saneamento necessário: O proponente deve apresentar o Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, acompanhado da certidão digital válida emitida pela Junta Comercial (JUCESP), contendo o ato constitutivo. 2) Pendência: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União Motivo: O documento apresentado não corresponde à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Foi enviada certidão estadual. Saneamento necessário: O proponente deve apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. A emissão deve ser feita exclusivamente pelo sistema oficial: https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj
--	--	-------------	---